



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.05.01
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.20.01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.25.03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2025.08.25.03, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA,
POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO E X7e
EMPREENDIMENTO LTDA ME.

O Município de Missão Velha por intermédio do(a) Secretaria de Cultura e Turismo, com sede no(a) com sede na Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000 CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE neste ato representado(a) pelo(a) **VICENTE DE PAULO RIBEIRO SILVA** denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **X7E EMPREENDIMENTO LTDA ME**, CNPJ: 22.594.152/0001-00, localizada na Rua Xavier Ângelo nº 26, Centro, Lavras da Mangabeira-CE doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO** CPF: 756.314.583-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.05.05.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2025.05.20.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES, COM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, DENTRE OUTROS, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA**

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000
CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE

E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

1.2. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE I - ESTRUTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	PALCO MEDIO PORTE - 12X8. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, NAS DIMENSÕES DE 12 METROS DE FRENTE POR X 8 METROS DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM 02M DE ALTURA DO CHÃO AO TABLADO, E 06M DE ALTURA DO TABLADO AO TETO, COBERTO EM LONA TIPO NIGHT AND DAY, COM ESCADA DE ACESSO.	DIÁRIA	6	R\$ 12.360,00	R\$ 74.160,00
3	PALCO PEQUENO PORTE TIPO 1 - 10X8 - DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 8 METROS DE PROFUNDIDADE, COM COBERTURA EM BOX TR-USS DE DURO ALUMÍNIO E/OU FERRO FORMA DE DUAS ÁGUAS OU SIMILAR PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO MÍNIMO DE 16MM NA COR PRETA. ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,00M. E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M, COM ESCADA DE ACESSO	DIÁRIA	4	R\$ 9.167,00	R\$ 36.668,00
4	PALCO PEQUENO PORTE TIPO 02 - 8X6. DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 8 METROS DE FRENTE X 6 METROS DE PROFUNDIDADE, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO E/OU FERRO FORMA DE DUAS ÁGUAS OU SIMILAR PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO MÍNIMO DE 16MM NA COR PRETA. ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,00M. E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M, COM ESCADA DE ACESSO	DIÁRIA	4	R\$ 7.570,50	R\$ 30.282,00
7	TABLADO DE PEQUENO PORTE - 4X4. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE TABLADO MEDINDO 4 M DE FRENTE POR 4 M DE FUNDOS, COM 50 CM OU 1 M DE ALTURA, EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO E FOLHAS DE COMPENSADO DE 15 MM COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E ACARPETADO	DIÁRIA	6	R\$ 2.914,90	R\$ 17.489,40
10	GRIDE 10X6- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE GRID Q30 10X6 APLICÁVEL EM DIVERSOS EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	20	R\$ 3.507,15	R\$ 70.143,00
11	GRADE PARA PROTEÇÃO TIPO 1- LOCAÇÃO DE GRADE METÁLICAS DE PROTEÇÃO COM MEDIDAS COMPRIMENTO 2,00M E ALTURA 1,20M	UNIDADE	200	R\$ 35,02	R\$ 7.004,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 10M X 10M COBERTO COM LONA TIPO NIGHT AND DAY. COM 2.5 DE PÉ DIREITO.	DIÁRIA	2	R\$ 3.440,20	R\$ 6.880,40
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 8M X 8M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDO MEDINDO 8X8	DIÁRIA	4	R\$ 3.023,05	R\$ 12.092,20

	MONTADO EM FERRO GALVANIZADO E COBERTO EM LONA NIGTH & DAY BRANCA.				
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M COBERTO COM LONA TIPO NIGHT AND DAY. COM 2.5 DE PÉ DIREITO	DIÁRIA	12	R\$ 618,00	R\$ 7.416,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 3M X 3M COBERTO COM LONA TIPO NIGHT AND DAY. COM 2.5 DE PÉ DIREITO	DIÁRIA	40	R\$ 412,00	R\$ 16.480,00
17	LOCAÇÃO DISCIPLINADORES, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM MODELO INTERTRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE FERRO, COM 2M DE COMPRIMENTO X 1M DE ALTURA METROS, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRA.	UNIDADE	10	R\$ 66,95	R\$ 669,50
18	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS, EM PLACAS COM AMARRAÇÃO METÁLICAS COM MADEIRITE, COM 3,00 METROS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,00 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA 8FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA.	UNIDADE	40	R\$ 77,25	R\$ 3.090,00
19	LOCAÇÃO DE PASSARELA, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PASSARELA E FORMATO EM ESTRUTURA DE FERRO OU SIMILAR, PISO COM COMPENSADO MÍNIMO DE 16MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 20.00M X 1.20 DE LARGURA	DIÁRIA	4	R\$ 2.575,00	R\$ 10.300,00
20	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICÁVEIS MEDINDO 1 METRO X 2 METROS.	DIÁRIA	6	R\$ 222,74	R\$ 1.336,44
21	PORTICO TIPO 1 - LOCAÇÃO DE 1 PÓRTICO DE ENTRADA 10M X 5M - MONTADA EM Q30 COM 10M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA DE FORA A FORA.	DIÁRIA	4	R\$ 3.090,00	R\$ 12.360,00
22	PÓRTICO TIPO 2 - LOCAÇÃO DE 1 PÓRTICO DE ENTRADA 8M X 4M - MONTADA EM Q30, COM 8M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA DE FORA A FORA.	DIÁRIA	4	R\$ 2.575,00	R\$ 10.300,00
23	PÓRTICO TIPO 3 - LOCAÇÃO DE 1 PÓRTICO DE ENTRADA 6M X 4M - MONTADA EM Q30. COM 6M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA DE FORA A FORA.	DIÁRIA	4	R\$ 2.198,02	R\$ 8.792,08
VALOR TOTAL					R\$ 325.463,02
LOTE II - SONORIZAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: KIT COMPOSTO DE: 01 CONSOLE DIGITAL 24 BITS COM 32 ENTRADAS XLR BALANCEADAS E 16 SAÍDAS XLR BALANCEADAS MÍNIMO DE 24 FADERS FÍSICOS EM SUA SUPERFÍCIE. 8 GRUPOS DE DCA 01 EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS COM VARIAÇÃO EM +/- 15DB POR BANDA, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20HZ A 20 KHZ 0/0,0 DB COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS 08 GERENCIADOR DE CAIXAS ACÚSTICAS DIGITAL DE 24 BITS / 96 KHZ TRABALHANDO EM FAIXA DINÂMICA DE ATÉ 115DB COM 2 OU 4 ENTRADAS E MÍNIMO DE 6 SAÍDAS COM AJUSTES INDIVIDUAIS DE DELAY, GANHO E FASE 01 SISTEMA DE P.A COM 4 UNIDADES DE CAIXAS DE ALTAS FREQUÊNCIAS ATIVAS OU PASSIVAS COM NO MÍNIMO 2 VIAS. COBERTURA DE 100° HORIZONTAL E 15° VERTICAL. RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 60HZ Á 16KHZ. CAPACIDADE DE PRESSÃO SONORA A 1 WATT DE POTÊNCIA MEDIDO A 1 METRO DE 130 A 133 DB SPL POR CAIXA. 24 CAIXAS DE SUB-WOOFERS ATIVOS OU PASSIVOS COM TRANSDUTORES DE 18" SENDO 12 POR CADA LADO RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 20HZ A 150KHZ. SPL MÁXIMO ENTRE 99 A 101 DB-SPL. 48 CAIXAS DE LINE ARRAY, SENDO 24 POR CADA LADO. COBERTURA DE 90° HORIZONTAL E 60° VERTICAL RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 16KHZ. CAPACIDADE DE PRESSÃO SONORA A 1 WATT DE POTÊNCIA MEDIDO A 1 METRO EM 120 A 130 DB SPL. USO DE SOFTWARE PARA ALINHAMENTO 16 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDÍOIDE. IMPEDÂNCIA NOMINAL ENTRE 150 E 300 OHMS SENSIBILIDADE @ 1KHZ, TENSÃO DE CIRCUITO ABERTO - 54.5DBV/PA(1.85MV), 1 PASCAL = 94 DB-SPL COM CONECTOR DE ÁUDIO PROFISSIONAL XLR DE 3 PINOS 02 SISTEMAS DE MICROFONES UHF TIPO BASTÃO SEM FIO COM TRANSMISSÃO EM RF DIGITAL 24 BITS /48KHZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 25HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDÍOIDE COM ALCANCE DE MÍNIMO 1000 FREQUÊNCIAS SELECIONÁVEIS 01 KIT DE MICROFONAÇÃO PARA BATERIA COM 5 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDÍOIDE. 4 MICROFONES COM CÁPSULA CONDENSADORA COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 17 KHZ	DIÁRIA	1	R\$ 11.494,80	R\$ 11.494,80
3	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: KIT COMPOSTO DE: PA COM 16 MEDIOS E 08 GRAVES SENDO (04 GRAVES E 08 MEDIOS PARA CADA LADO), DUAS MESAS DIGITAIS DE 32 CANAIS, 8 COMPRESSORES E 8 MONITORES ATIVOS, PEDESTAIS E MICROFONES SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	DIÁRIA	2	R\$ 3.323,30	R\$ 6.646,60
VALOR TOTAL					R\$ 18.141,40
LOTE III - TELÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	TELÃO DE LED TIPO 1 - LOCAÇÃO DE TELA DE LED. SENDO PAINEL DE ALTA RESOLUÇÃO, COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 600MM X 400MM. COM PROCESSADOR DE VIDEO, ESTRUTURA EM Q30. CABOS E ACESSÓRIOS E TÉCNICOS DE PROJEÇÃO.	DIÁRIA	4	R\$ 3.831,60	R\$ 15.326,40
VALOR TOTAL					R\$ 15.326,40
LOTE IV - ILUMINAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM GRID DE GRANDE PORTE DE ACORDO COM AS DIMENSÕES DO PALCO DE GRANDE PORTE SENDO - 46 REFLETORES PAR 64 S/ GELATINA, 38 SET LIGHT. 14 MUING LIGHT. 8 MINI BRUTTS, 2 VENTILADORES, DUAS MAQUINAS DE FUMAÇA MESA COMANDO. 6 MÓDULOS POTÊNCIA. CABOS E CONECTORES.	DIÁRIA	2	R\$ 11.494,80	R\$ 22.989,60
2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM GRID DE MÉDIO PORTE DE ACORDO COM AS DIMENSÕES DO PALCO DE MÉDIO PORTE SENDO - 36 REFLETORES PAR 64 S/ GELATINA. 20 SET LIGHT. 10 MUING LIGHT, 6 MINI BRUTTS, 2 VENTILADORES, DUAS MAQUINAS DE FUMAÇA MESA COMANDO. 4 MÓDULOS POTÊNCIA. CABOS E CONECTORES.	DIÁRIA	2	R\$ 4.789,50	R\$ 9.579,00
3	ILUMINAÇÃO DE MINE PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM GRID DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM AS DIMENSÕES DO PALCO DE PEQUENO PORTE SENDO - 10 REFLETORES PAR 64 S/ GELATINA, 6 SET LIGHT, 8 MUING LIGHT, 2 MINI BRUTTS, 2 VENTILADORES, UMA MAQUINAS DE FUMAÇA COM MESA COMANDO. 2 MÓDULOS POTÊNCIA. CABOS E CONECTORES.	DIÁRIA	2	R\$ 2.873,70	R\$ 5.747,40
4	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM GRID DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM AS DIMENSÕES DO PALCO DE PEQUENO PORTE SENDO - 24 REFLETORES PAR 64 S/ GELATINA, 10 SET LIGHT, 14 MUING LIGHT. 4 MINI BRUTTS, 2 VENTILADORES, DUAS MAQUINAS DE FUMAÇA MESA COMANDO, 4 MÓDULOS POTÊNCIA. CABOS E CONECTORES.	DIÁRIA	2	R\$ 2.768,13	R\$ 5.536,26
VALOR TOTAL					R\$ 43.852,26
LOTE V - FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	FILMAGEM AÉREA - FILMAGEM AÉREA COM CÂMERAS FULL HD (1080P) COM SISTEMAS DE ESTABILIZAÇÃO MECÂNICO E ELETRÔNICO, OBTIDAS EM DIFERENTES ÂNGULOS E TOMADAS SOBRE AS ÁREAS DE INTERESSE INDICADAS PELO CONTRATANTE	SERVIÇO	2	R\$ 1.197,38	R\$ 2.394,76
3	FOTO E FILMAGEM: FOTOS E FILMAGEM DOS EVENTOS.	SERVIÇO	2	R\$ 1.436,85	R\$ 2.873,70
VALOR TOTAL					R\$ 5.268,46
LOTE VI - ORNAMENTAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO DE 200MT ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS, ILUMINARIAS, MALHAS, BALÕES E ARRANJOS DE FLORES NATURAIS.	SERVIÇO	2	R\$ 3.352,65	R\$ 6.705,30
2	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO DE 150MT ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS E ILUMINARIAS, BALÕES	SERVIÇO	2	R\$ 1.753,06	R\$ 3.506,12
3	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO DE 100MT ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, MALHAS E ILUMINARIAS.	SERVIÇO	2	R\$ 1.436,85	R\$ 2.873,70
4	DECORAÇÃO DE MINE PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO DE 50MT ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, MALHAS E LUMINÁRIAS.	SERVIÇO	2	R\$ 3.352,65	R\$ 6.705,30
5	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA DE 80KG.	UNIDADE	100	R\$ 8,62	R\$ 862,00
6	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA, EMPILHÁVEL.	SERVIÇO	100	R\$ 21,08	R\$ 2.108,00
8	CAPAS PARA CADEIRAS PLÁSTICAS - LOCAÇÃO DE CAPA DE CETIM NA COR BRANCA PARA CADEIRAS PLÁSTICAS	UNIDADE	50	R\$ 6,23	R\$ 311,50
VALOR TOTAL					R\$ 23.071,92
LOTE VII - PRODUÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRODUTORA DE EVENTOS TIPO 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS, PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INÍCIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TÉRMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES EM UMA EQUIPE DE 15 PESSOAS.	SERVIÇO	1	R\$ 7.979,93	R\$ 7.979,93
2	PRODUTORA DE EVENTOS TIPO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS, PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INÍCIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TÉRMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES EM UMA EQUIPE DE 10 PESSOAS.	SERVIÇO	2	R\$ 5.747,40	R\$ 11.494,80

3	PRODUTORA DE EVENTOS TIPO 3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS, PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INICIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TERMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES EM UMA EQUIPE DE 5 PESSOAS.	SERVIÇO	2	R\$ 3.352,65	R\$ 6.705,30
5	EQUIPE DE APOIO NOTURNO - CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DESARMADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AOS EVENTOS NOTURNO COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE.	DIÁRIA	20	R\$ 268,21	R\$ 5.364,20
VALOR TOTAL					R\$ 31.544,23
LOTE VIII - BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANHEIROS QUÍMICOS TIPO 01 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO DESCRIÇÃO: INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	12	R\$ 277,79	R\$ 3.333,48
VALOR TOTAL					R\$ 3.333,48
LOTE IX - GERADOR DE ENERGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	GERADOR DE ENERGIA TIPO 2 - EM CONTAINER ACÚSTICO SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 260KVA, TENSÃO DE 380 VOLTS ENTRE FAZES E 220 VOLTS FAZE/NEUTRO, DIÁRIA 33 STEMAC CICLAGEM DE 60 HETTS, CABOS DE AC COM CGAVE DE LIGAÇÃO REVERSÃO COMPATÍVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE.	DIÁRIA	3	R\$ 3.733,75	R\$ 11.201,25
VALOR TOTAL					R\$ 11.201,25
LOTE X - SHOW PIROTÉCNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SHOW PIROTÉCNICO - ESPECIFICAÇÃO: EFEITOS TIROS E CORES, TORTAS EUROPEIAS EFEITO LEQUE, TORTAS EUROPEIAS EFEITO ZIG-ZAG, TORTA EUROPEIA BAZUCAO, BOMBAS DISNEY WORLD, BOMBAS EUROPEIAS C/ 9 EFEITOS, TORTA EUROPEIAS CF 25 EFEITOS, BATERIAS DE 1.500 TIROS, FOLGUETÕES CINTILANTES, MORTEIROS ALTOS, GIRÂNDOLAS E TREME TERRA, NO MÍNIMO 15 MINUTOS, (POR EVENTOS)	UNIDADE	2	R\$ 9.579,00	R\$ 19.158,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.158,00

LOTE XI - ATRAÇÃO MUSICAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ATRAÇÃO REGIONAL DE PEQUENO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO	CACHÊ	4	R\$ 8.096,81	R\$ 32.387,24
2	ATRAÇÃO REGIONAL DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DO RENOME LOCAL DE MÉDIO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	2	R\$ 11.560,41	R\$ 23.120,82
3	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DO RENOME LOCAL DE MÉDIO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	4	R\$ 3.846,76	R\$ 15.387,04
4	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO	CACHÊ	10	R\$ 2.479,54	R\$ 24.795,40
6	ATRAÇÃO DJ LOCAL - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DJ, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM APROXIMADAMENTE 02:00HRS (DUAS HORAS) DE DURAÇÃO: NO INÍCIO E INTERVALO DAS APRESENTAÇÕES DAS BANDAS PRINCIPAIS	CACHÊ	2	R\$ 3.024,29	R\$ 6.048,58
7	ATRAÇÃO CATÓLICA DE RENOME REGIONAL CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME REGIONAL, TIPO "CATÓLICA", PARA SHOW ARTÍSTICO DE NO MÍNIMO 02 HORAS E DE DURAÇÃO	CACHÊ	2	R\$ 13.874,38	R\$ 27.748,76
8	ATRAÇÃO EVANGÉLICA DE RENOME REGIONAL TIPO "GOSPEL", PARA SHOW ARTÍSTICO DE NO MÍNIMO 02 HORAS DE DURAÇÃO.	CACHÊ	1	R\$ 15.636,30	R\$ 15.636,30
9	COMUNICADOR DE RENOME REGIONAL - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) COMUNICADOR DE EVENTOS DE RENOME PARA APRESENTAÇÕES DOS EVENTOS (DURANTE A SUAS REALIZAÇÕES).	CACHÊ	5	R\$ 1.563,70	R\$ 7.818,50
VALOR TOTAL					R\$ 152.942,64

LOTE XII - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - APTO DOUBLE - DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS (CATEGORIA SIMPLES)	DIÁRIA	10	R\$ 162,84	R\$ 1.628,40
VALOR TOTAL					R\$ 1.628,40

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Estudo Técnico Preliminar
- 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 650.931,46 (seiscentos e cinquenta mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2025.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.2. São obrigações do Contratante:

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade ~~que não~~ esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1401.13.122.0112.2.060, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Missão Velha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Missão Velha-CE 25 de agosto de 2025.



VICENTE DE PAULO RIBEIRO SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

DANUZIO CESAR ALMEIDA
DO

NASCIMENTO: 75631458349

DANÚZIO CÉSAR ALMEIDADO NASCIMENTO
X7e EMPREENDIMENTO LTDA ME
CONTRATADO

Assinado digitalmente por DANUZIO CESAR ALMEIDA DO NASCIMENTO: 75631458349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DANUZIO CESAR ALMEIDA DO NASCIMENTO: 75631458349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.25 13:58:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0